



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

CONTRATO N.º 16 /2021

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE MURIBECA E O SR.
FERNANDO GOMES MOTA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/n.º, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, brasileiro, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado o Sr. **FERNANDO GOMES MOTA**, brasileiro, RG n.º 33818860 SSP/SE, CPF n.º 064.548.485-74, residente e domiciliado a Rua José Tourinho de Morais, n.º 237, Muribeca/SE, CEP n.º 49780-000 neste, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo n.º 08/2021, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA LEOBINO FIGUEIREDO N.º 385 PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO CENTRAL NESTA CIDADE DE MURIBECA/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **08 (Oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 de Dezembro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de **RS 4.693,30 (Quatro mil seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **08 (Oito) parcelas iguais e mensais de RS 533,33 (Quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, e **01 parcela de RS 426,66 (Quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) correspondente a 24 (Vinte e quatro) dias de contrato**, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**2004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33903600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA
FR 10010000**

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do LOCATÁRIO, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O MUNICÍPIO DE MURIBECA, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, **ficará designado o Sr. Flavio Silva dos Santos, Fiscal de Contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

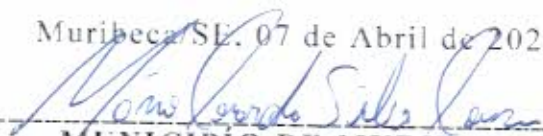
O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode a Prefeitura de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

É assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muribeca/SE, 07 de Abril de 2021



MUNICÍPIO DE MURIBECA
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
LOCATÁRIO



Folha n° 29
Ass: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

Fernando Gomes Mota
FERNANDO GOMES MOTA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Rita de Cassia Vieira dos Santos CPF n° 001.980.505-50

Nome: Yara Eliane Rosa do Nascimento CPF n° 919.436.665-34